

TEMÁTICA: GESTÃO DE RECURSOS

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 02/07/2020 a PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

A Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Os recursos financeiros tratados na Portaria correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II da Portaria.

A Portaria menciona em seu artigo 2º os critérios utilizados para a distribuição dos recursos financeiros:

I- Para a gestão Municipal:

- a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);
- b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e
- c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II- Para a gestão Estadual:

- a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;
- b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e
- c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Compete ressaltar, conforme artigo 3º da Portaria, que os recursos financeiros serão destinados ao **CUSTEIO** (Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde) das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger:

- a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica;
- a aquisição de suprimentos, insumos, medicamentos e produtos hospitalares;
- o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020;
- a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Ressaltamos que os procedimentos da Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, republicada em 30/04/2020- Procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19, serão custeados pelos recursos provenientes desta Portaria.

Para a utilização dos recursos financeiros deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Quanto às instruções e procedimentos contábeis a serem adotados em relação aos recursos recebidos oriundos da Portaria Nº 1.666 de 01/07/2020 ressaltamos:

1- Os recursos são **EXCLUSIVOS** para destinação do **CUSTEIO** das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19 seja nas sub funções: atenção básica, MAC, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica ou assistência farmacêutica.

É importante que o gestor realize seu planejamento com foco na assistência prestada a população, visando o tratamento mais adequado aos usuários a proteção dos profissionais de saúde diretamente ligado ao combate ao coronavírus, bem como a ambiência do local de trabalho para que seja assegurada todo o cuidado para se evitar contaminação pelo ambiente de trabalho.

Caso o município tenha criado ação orçamentária com a classificação funcional programática, conforme descrito na Portaria 774/2020, poderá ser utilizada a mesma ação orçamentária, bastando para isso suplementar as fichas de despesas no respectivo valor recebido oriundo da Portaria nº 1.666/2020.

Relembrando a Portaria 774/2020 (Recomenda-se a criação de ação orçamentária com a seguinte Funcional Programática: Função: 10 - Saúde Sub função: 122 - Administração Geral (recomendada) Programa: xxxx - Ação: xxx - Enfrentamento da Emergência COVID19 Fonte Federal: 1.54

A criação da ação orçamentária específica irá facilitar tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas.

Para a identificação de todas as despesas executadas no combate à pandemia do coronavírus, todos os empenhos devem conter, no campo histórico do empenho a palavra "COVID19", "COVID" ou "Coronavírus".

2- Poderá ser aberto crédito extraordinário com a indicação dos recursos disponíveis. Em caso de abertura de crédito extraordinário:

- a) a decretação do estado de calamidade não constitui requisito prévio para a abertura do crédito, é preciso que também sejam atendidos os critérios de urgência e imprevisibilidade, conforme disposto no art. 44 da Lei nº 4.320/64 e
- b) em caso de abertura de crédito extraordinário dar, de imediato, conhecimento ao Poder Legislativo.

Caso o município prefira poderá abrir crédito adicional suplementar, caso já tenha o programa ou ação orçamentária criada ou mesmo crédito adicional especial.

3- Vale destacar ainda que, o uso do recurso transferido é livre para toda e qualquer ação de enfrentamento ao COVID-19 bastando classificar corretamente no respectivo orçamento, não podendo para uso de investimentos, pois o recurso é de custeio.

Não há vedação para pagamento de despesas com pessoal que estejam engajados no combate a pandemia da COVID-19, tendo em vista que o recurso objeto da portaria não é proveniente de emenda parlamentar individual.

4- As ações e serviços de saúde devem estar previstas no Plano Municipal de Saúde e do Plano de Contingência, bem como na Programação anual de saúde de 2020 que deverá estar em consonância com o plano estadual de contingência.

Se faz necessário apresentar ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento.

5- As ações e serviços de saúde realizadas com recursos financeiros da mencionada Portaria devem obedecer ao Plano Municipal de Contingência.

6- Para o registro quanto à natureza da receita a classificação segundo o ementário da receita é:

1.7.1.8.03.9.1 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo.

Fonte de recursos 1.54 – Outras Transferências de Recursos do SUS ou

1.7.1.8.04.6.1 – Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente.

Fonte de recursos 1.54 – Outras Transferências de Recursos do SUS.

A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata a Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Maceió, 08 de julho de 2020.

Assessoria Técnica do COSEMS/AL.